



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019.

Comunicação nº 491/2019 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Jucá Barros que presidiu a sessão nos julgamentos dos processos 572/2019, 562/2019, 575/2019, 639/2019 e 597/2019 o Dr. José Jayme Santoro que também presidiu a sessão nos julgamentos dos processos 437/2019, 520/2019, 545/2019, 563/2019 presentes os Auditores Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Antônio Ricardo Correa, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. João Paulo Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas Dr. Vagner Lima Gabriel e Dr. Marcio Luís Carvalho Amaral, convidados para compor a mesa e participar do julgamento do pleno o Presidente da 2ª CDR Dr. Wanderley Rebello e Presidente da 8ª CDR Dr. Eduardo Abreu Biondi reuniu-se às 16h18 do dia 16 de dezembro de 2019, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1) Processo 378/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrida: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu o atleta recorrente Douglas Claudio dos Santos de Oliveira do EC Rogi Mirim, quanto à imputação do art. 243-C CBJD)

Relator: Dr. Vagner Lima redistribuído para o Dr. João Paulo

Resultado: O processo foi retirado de pauta e voltará para julgamento na próxima sessão do pleno.

2) Processo 438/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao atleta Guilherme Silva do Nascimento, do Bangu AC, a suspensão de 01 partida quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 CBJD)

Relator: Dr. Antônio Ricardo Correa

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Resultado: O processo foi retirado de pauta e voltará para julgamento na próxima sessão do pleno.

3) Processo 437/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu Vagner Conceição Silva, treinador do Friburguense AC, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD).

Relator: Dr. Jonei Garcia Alvim

O Presidente deu-se por impedido para conduzir este julgamento, sendo o julgamento conduzido pelo Dr. José Jayme.

A procuradoria se manifestou no sentido de manter a imputação do art. 258 CBJD

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 7ª CDR.

4) Processo 518/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional (que condenou o Duque de Caxias FC à multa de R\$ 100,00, quanto à desclassificação do art. 203 para o art. 191 III CBJD).

Relator: Dr. Marcia Amaral redistribuído para o Dr. João Paulo Silva

Defesas: ausente

Resultado: O processo foi retirado de pauta e voltará para julgamento na próxima sessão do pleno.

5) Processo 520/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao atleta Igor Eduardo Rosário Vieira, do Madureira EC, a suspensão de 01 partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD)

Relator: Dr. Antônio Ricardo Correa

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

O Presidente deu-se por impedido para conduzir este julgamento, sendo o julgamento conduzido pelo Dr. José Jayme.

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão da 7ª CDR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo 545/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Friburguense AC

Recorrida: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao atleta recorrente Jorge Luiz Maciel Vidal do Friburguense AC, a suspensão de 04 partidas, quanto à imputação do art. 254-A §1º II do CBJD).

Relator: Dr. Jose Jayme Santoro

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Apresentada a prova de vídeo

O Presidente deu-se por impedido para conduzir este julgamento.

Julgamento conduzido pelo Dr. José Jayme Santoro

Resultado: A procuradoria requereu a desclassificação para o art. 254 para aplicar uma partida de suspensão.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial para acolher o requerimento da procuradoria aplicando a suspensão de uma partida, convertendo-a em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 CBJD.

7) Processo 562/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: SE Búzios

Recorrida: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao recorrente multa de R\$ 100,00 e a perda do número máximo de pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD).

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Marllus Lito

Feita a conexão dos processos 562/2019 e 572/2019.

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento mantendo a decisão da 6ª CDR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo 563/2019

Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo

Recorrente: Friburguense AC

Recorrida: Decisão da 8ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao atleta recorrente Mateus Raniel Esteves Maroti de Moraes, a suspensão de 02 partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I CBJD)

Relator: Dr. Vagner Lima Gabriel redistribuído para o Dr. Vanderley Rebello

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

O Presidente deu-se por impedido para conduzir este julgamento, sendo o julgamento conduzido pelo Dr. José Jayme Santoro

A procuradoria requereu a manutenção do julgado.

Resultado: Por unanimidade de votos se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão da 8ª CDR.

9) Processo 572/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: SE Búzios

Recorrida: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao recorrente à multa de R\$ 500,00 e perda do número máximo de pontos, quanto à imputação do art. 214 CBJD)

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Marllus Lito

Resultado: Feita a conexão dos processos 562/2019 e 572/2019.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão da 6ª CDR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo 575/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Flamengo

Recorrida: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao atleta recorrente Weverton de Souza Santos a suspensão de 04 partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I CBJD)

Relator: Dr. Antônio Ricardo Correa

Defesa: Dr. André Brilhante

Resultado: A procuradoria requereu a desclassificação para o art. 254 CBJD.

Por maioria, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão da 6ª CDR. Voto vencido do Presidente que acolhia o requerimento da procuradoria para desclassificar a infração para o art. 254 e aplicava a suspensão de 01 (uma) partida.

11) Processo 597/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Recorrida: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao recorrente a multa de R\$ 20.000,00 quanto à imputação do art. 243-G §2º e a perda de pontos quanto à aplicação do §3º do mesmo artigo).

Relator: Dra. Renata Mansur redistribuído para o Dr. Wanderley Rebello

Defesa: Dr. Paulo Rubens Máximo

O Dr. Eduardo Biondi deu-se por impedido para participar deste julgamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial para reduzir a multa para R\$ 1.000,00 (mil reais). Votos vencidos do Dr. Dilson Neves e o Presidente que absolviam o recorrente. Votos vencidos do Relator e Dr. José Jayme que conheciam do recurso e negavam provimento, mantendo a decisão da 5ª CDR.

12) Processo 639/2019

Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Goytacaz FC

Recorrido: Decisão da Comissão Disciplinar da Liga de Campos

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Marcelo Eduardo Santiago

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso para reformar a decisão de fls. 40 absolvendo o Goytacaz FC que deverá participar do certame por ter vencido a partida, classificando-se para continuar no certamente. Se houver acontecido à partida entre agremiações que seriam beneficiadas ao prejudicadas por esta decisão a mesma deverá ser anulada, ou seja, o certamente deverá continuar com os clubes classificados computando a vitória do Goytacaz em face da liga São Francisco de Itabapoana. Oficie imediatamente a liga da decisão.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h30 .

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria